

### RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS NO eSOCIAL

Conforme divulgado no Informe Trabalhista 15, de 24.11.2023, a FIESC havia solicitado à CNI a análise de ações cabíveis para impedir a continuidade da cobrança da multa de 20% que vinha sendo indevidamente cobrada dos contribuintes quando da declaração obrigatória, no sistema eSocial, dos dados de condenações e acordos homologados na Justiça do Trabalho.

Diante da atuação das entidades patronais e liminares judiciais deferidas contra a aplicação indevida da multa, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) emitiu o Parecer SEI 4825/2023/MF, concluindo que se faz necessário a correção do eSocial em relação à aplicação automática de multa:

“Em vista dessa situação, mostra-se necessária a correção do Sistema eSocial para que passe se adequar à Súmula 368 do TST, com o correspondente cálculo e exigência da multa de mora apenas a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento, se descumprida a obrigação.”

O Parecer está em consonância com o entendimento consolidado na Súmula 368 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), entendimento esse que reflete o fundamento das liminares judiciais deferidas e manifestação do Sistema Indústria.

Além disso, o referido parecer propôs a inclusão do tema na “Lista de Dispensa de Contestar e Recorrer” da PGFN, o que já ocorreu. Assim, a Procuradoria não mais apresentará contestação ou recurso em processos judiciais que questionem a aplicação automática da referida multa.

### NOVA LEI SOBRE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA

Publicada no último dia 17/01, a Lei nº 14.821/2024, que Institui a **Política Nacional de Trabalho Digno e Cidadania para a População em Situação de Rua (PNTC PopRua)**.

O **texto original** do Projeto de Lei (PL 2245/2023) **obrigava empresas** com mais de 100 empregados que recebem incentivos fiscais a **destinar 3% das vagas de emprego a pessoas em situação de rua.**

Houve manifestações contrárias contra a criação dessa cota, tanto de parlamentares como do setor produtivo, o que resultou na **supressão dessa obrigação.**

Desse modo, a **Lei nº 14.821/2024 prevê basicamente diretrizes e eixos estratégicos** para promover os direitos humanos de pessoas em situação de rua ao trabalho, à renda, à qualificação profissional e à elevação da escolaridade.

**Entre as diretrizes, estão ações de:**

- adoção de estratégias que tenham como centralidade o acesso imediato da população em situação de rua à moradia como forma de garantir inserção sustentável no mundo do trabalho;
- respeito às singularidades de cada território e aproveitamento das potencialidades e dos recursos locais na elaboração, na execução, no acompanhamento e no monitoramento dos instrumentos de políticas públicas previstos na PNTC PopRua;
- integração dos esforços do poder público e da sociedade civil para elaboração, para execução e para monitoramento das iniciativas previstas nesta Lei;
- responsabilidade do poder público pela sua elaboração e financiamento.

**São eixos estratégicos da PNTC PopRua:**

- incentivos à geração de empregos e à contratação de pessoas em situação de rua;
- iniciativas de fomento e de apoio à permanência para qualificação profissional e elevação da escolaridade;

- facilitação do acesso à renda e incentivo ao associativismo e ao empreendedorismo solidário, por meio de implantação de política nacional e desburocratizada de acesso ao microcrédito.

Nos termos da Lei, **considera-se população em situação de rua:**

“(...) o grupo populacional heterogêneo que tem em comum a falta de moradia e utiliza os logradouros públicos como espaço de moradia e de sustento, bem como as unidades de acolhimento institucional para pernoite eventual ou provisório, podendo tal condição estar associada a outras vulnerabilidades como a pobreza e os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados”.

Sobre a **empregabilidade das pessoas em situação de rua**, a Lei estabelece que a PNTC PopRua deverá **instituir incentivos à contratação** e fomentar a produção de circuitos de economia solidária.

A **contratação de pessoas em situação de rua** deverá **respeitar a legislação trabalhista e previdenciária**, especialmente a proibição da remuneração por diária de trabalho abaixo do mínimo definido pelas convenções coletivas de trabalho, bem como o devido fornecimento, quando necessário, de equipamentos de proteção individual.

A União e os demais entes federativos poderão firmar **convênios com entidades públicas e privadas sem fins lucrativos** para o desenvolvimento e a execução de projetos que beneficiem a população em situação de rua.

Prevê, ainda, a nova Lei que a PNTC PopRua deverá **criar mecanismos** para garantir a inclusão de **adolescentes e jovens**, com idade entre 15 e 29 anos em situação de rua nos **programas de aprendizagem, de qualificação profissional e de inserção segura no mercado de trabalho**, além de adotar medidas para **incentivar as empresas vencedoras de licitações a priorizar a contratação** de aprendizes de 14 a 18 anos em situação de rua.

Ato do Poder Executivo federal deverá regulamentar a operacionalização da PNTC PopRua, que será definida conforme disponibilidade orçamentária e financeira.